



b) tratar-se de fornecimento para estabelecimento gráfico distribuidor ou para contribuinte credenciado a emitir documentos fiscais eletrônicos;

(.....)

§ 29. Ficam credenciados como fabricantes de Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA), os fabricantes dos formulários de segurança destinados ao impressor autônomo, conforme estabelecido nos Convênios ICMS 58/95 e 131/95 e que tenham sido credenciados até a data de publicação da publicação do Convênio ICMS 110/08, desde que observados os incisos VI e VII do § 3º deste artigo.

(.....)

§ 30. Os fabricantes do FS-DA, os estabelecimentos gráficos distribuidores credenciados, os emissores de documentos fiscais eletrônicos e as unidades federadas, ou apenas as unidades federadas, a critério destas, farão a alimentação sistemática dos dados das AAFS-DA em um sistema nacional de informações conforme prazos, formas, condições e regras a serem definidas em Ato COTEPE.

(.....)

**XXV – o Anexo XXIX fica acrescido do seguinte código de receita:**

“(.....)

113 ICMS

(.....)

113011 ICMS – Antecipação Parcial.

(.....)”

**XXVI – o § 10 ao art. 146:**

“Art. 146. (.....)

(.....)

§ 10. Excepcionalmente, nos processos de restituição resultante do monitoramento de empresas realizado pela UNIFIS fica a UNATRI autorizada a não observar o disposto no §4º deste artigo.

(.....)”

**XXVII – o caput do art. 77:**

“Art. 77. O período de apuração do ICMS corresponderá a cada mês do calendário civil, independentemente dos prazos de recolhimento do imposto, considerando-se vencidas as obrigações na data em que termina o período de apuração, observado o disposto no § 2º do art. 145, sendo as mesmas liquidadas por compensação ou mediante pagamento em dinheiro, como disposto neste artigo:

(.....)”

**XXVIII – o § 2º do art. 145:**

“Art. 145. (.....)

(.....)

§ 2º Para efeito de atualização monetária do crédito tributário serão aplicados, sucessivamente, os índices vigentes em cada período, a partir da data fixada para pagamento, até o efetivo recolhimento.

(.....)”

**Art. 2º** Ficam revogados o inciso XVII do art. 65, o § 8º e o inciso III do § 11 do art. 393-A, o § 10 do art. 349, este com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, o inciso VI do § 2º do art. 396; todos do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de novembro de

2009.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA

# ANEXO I

## MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | NCM/SH     |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1    | Cabeça de poço para perfuração de poços de petróleo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 7307.19.20 |
| 2    | Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8207.30.00 |
| 3    | Brocas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8207.19.00 |
| 4    | CALDEIRAS DE VAPOR, SEUS APARELHOS AUXILIARES E GERADORES DE GÁS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
| 4.1  | Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 toneladas por hora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 8402.11.00 |
| 4.2  | Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 toneladas por hora                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8402.12.00 |
| 4.3  | Outras caldeiras para produção de vapor, incluídas as caldeiras mistas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8402.19.00 |
| 4.4  | Caldeiras denominadas 'de água superaquecida'                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 8402.20.00 |
| 5    | APARELHOS AUXILIARES PARA CALDEIRAS DAS POSIÇÕES 84.02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |            |
| 5.1  | Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 84.02                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8404.10.10 |
| 5.2  | Condensadores para máquinas a vapor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8404.20.00 |
| 6    | Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores, geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8405.10.00 |
| 7    | TURBINAS A VAPOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |            |
| 7.1  | Turbinas para propulsão de embarcações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8406.10.00 |
| 7.2  | Outras de potência superior a 40MW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 8406.81.00 |
| 7.3  | Outras de potência não superior a 40MW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8406.82.00 |
| 8    | TURBINAS HIDRÁULICAS, RODAS HIDRÁULICAS E SEUS REGULADORES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |            |
| 8.1  | Turbinas e rodas hidráulicas de potência não superior a 1.000kW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 8410.11.00 |
| 8.2  | Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 1.000kW, mas não superior a 10.000kW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 8410.12.00 |
| 8.3  | Turbinas e rodas hidráulicas de potência superior a 10.000kW                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8410.13.00 |
| 8.4  | Reguladores                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8410.90.00 |
| 9    | Máquinas a vapor, de êmbolos, separadas das respectivas caldeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8412.80.00 |
| 10   | OUTRAS BOMBAS CENTRÍFUGAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |            |
| 10.1 | Eletrobombas submersíveis                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8413.70.10 |
| 10.2 | Bombas centrífugas, de vazão inferior ou igual a 300 litros por minuto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8413.70.80 |
| 10.3 | Outras bombas centrífugas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8413.70.90 |
| 11   | COMPRESSORES DE AR OU DE OUTROS GASES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |
| 11.1 | Compressores de ar de parafuso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 8414.80.12 |
| 11.2 | Compressores de ar de lóbulos paralelos (tipo 'Roots')                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8414.80.13 |
| 11.3 | Outros compressores inclusive de anel líquido                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | 8414.80.19 |
| 11.4 | Compressores de gases, exceto ar, de pistão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8414.80.31 |
| 11.5 | Compressores de gases exceto ar, de parafuso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8414.80.32 |
| 11.6 | Compressores de gases exceto ar, centrífugos, de vazão máxima inferior a 22.000m³/h                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8414.80.33 |
| 11.7 | Outros compressores centrífugos radiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8414.80.38 |
| 11.8 | Outros compressores de gases, exceto ar, inclusive axiais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8414.80.39 |
| 12   | QUEIMADORES PARA ALIMENTAÇÃO DE FORNHALHAS DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS PULVERIZADOS OU DE GÁS; FORNHALHAS AUTOMÁTICAS, INCLUIDOS AS ANTEFORNHALHAS, GRELHAS MECÂNICAS, DESCARREGADORES MECÂNICOS DE CINZAS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES                                                                                                                                                                                                                                           |            |
| 12.1 | Queimadores de combustíveis líquidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 8416.10.00 |
| 12.2 | Outros queimadores, incluídos os mistos, de gases                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 8416.20.10 |
| 12.3 | Outros queimadores, inclusive de carvão pulverizado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 8416.20.90 |
| 12.4 | Fornalhas automáticas, incluídas as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 8416.30.00 |
| 12.5 | Ventaneiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8416.90.00 |
| 13   | FORNOS INDUSTRIAIS, NÃO ELÉTRICOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |            |
| 13.1 | Fornos industriais para fusão de metais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 8417.10.10 |
| 13.2 | Fornos industriais para tratamento térmico de metais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 8417.10.20 |
| 13.3 | Outros fornos para tratamento térmico de minérios ou de metais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 8417.10.90 |
| 13.4 | Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoito                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 8417.20.00 |
| 13.5 | Fornos industriais para cerâmica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 8417.80.10 |
| 13.6 | Fornos industriais para fusão de vidro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 8417.80.20 |
| 13.7 | Fornos industriais para carbonização de madeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 8417.80.90 |
| 14   | MÁQUINAS PARA PRODUÇÃO DE FRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |            |
| 14.1 | Sorvetadeiras industriais                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 8418.69.10 |
| 14.2 | Máquinas de fabricar gelo em cubos ou escamas; instalações frigoríficas industriais formadas por elementos não reunidos em corpo único, nem montadas sobre base comum                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 8418.69.99 |
| 15   | APARELHOS E DISPOSITIVOS, MESMO AQUECIDOS ELÉTRICAMENTE (EXCETO OS FORNOS E OUTROS APARELHOS DA POSIÇÃO 85.14), PARA TRATAMENTO DE MATERIAS POR MEIO DE OPERAÇÕES QUE IMPLIQUEM MUDANÇA DE TEMPERATURA, TAIS COMO AQUECIMENTO, COZIMENTO, TORREFAÇÃO, DESTILAÇÃO, RETIFICAÇÃO, ESTERILIZAÇÃO, PASTEURIZAÇÃO, ESTUFAGEM, SECAGEM, EVAPORAÇÃO, VAPORIZAÇÃO, CONDENSACÃO OU ARREFECIMENTO, EXCETO OS DE USO DOMÉSTICO; AQUECEDORES DE ÁGUA NÃO ELÉTRICOS, DE AQUECIMENTO INSTANTÂNEO OU DE ACUMULAÇÃO |            |
| 15.1 | Secadores para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 8419.32.00 |
| 15.2 | Outros secadores exceto para produtos agrícolas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 8419.39.00 |